


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1009252-64.2023.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Romero & Almeida Clinica Odontologica Ltda - Me**
 Executado: **Genivaldo Francisco Ferreira Rodrigues**

Juiz Substituto: Dr(a). JOÃO LUCAS MARTINS

Vistos.

Confirmada a propriedade, conforme pesquisa juntada (fls. 161/162), **defiro a penhora** sobre o(s) veículo(s) **marca/modelo GM/MONZA SL/E, ano 1988/1989, placas JDV9690**, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. **Inclua-se no sistema RENAJD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência"**.

Nos termos do § 1º do artigo 840 do CPC e considerando que não mais subsiste a figura da prisão civil do depositário infiel e que os veículos se depreciam com o passar do tempo, como forma de amenizar os riscos e prejuízos do credor, **nomeio o exequente como depositário** (Súmula 19 do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Diante da garantia do juízo (Enunciado FONAJE 117), designo a audiência de tentativa de **conciliação para 27/01/2025 às 14:15h**, a ser realizada, **de forma presencial**, no Fórum de Botucatu.

Infrutífera a conciliação, poderá a parte executada apresentar embargos à execução, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Cientes que "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente"(Enunciado 141, FONAJE).

As partes deverão comunicar ao Juízo mudanças de endereços ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação.

A ausência da parte exequente acarretará a extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95) e a ausência da parte executada acarretará o prosseguimento da execução.

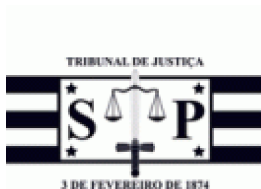
Sendo necessário, fica desde já deferida a expedição de mandado no regime plantão, para cumprimento pela Central de Mandados Compartilhada (art. 1.091-A, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado Conjunto nº 373/2022).

Expeça-se mandado para INTIMAÇÃO da audiência, bem como para REMOÇÃO e DEPÓSITO (em mãos do exequente) do veículo penhorado.

Deverá a parte exequente e/ou seu advogado entrar em contado com a Central de Mandados da Comarca em que se encontra o bem a ser removido (Botucatu: 14-3112-2078 - demais Comarcas: <https://www.tjsp.jus.br/ListaTelefonica>), para informar os meios à viabilizar a remoção, sob pena de preclusão.

Int.

Botucatu, 11 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA